Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis-GO, 06 de maio de 2023.

Frederico Moreira Caixeta

Vereador- Avante

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiaí, Anápolis-GO.
CEP 75110-330.

anapolis.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE_____ DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a inserção do Hino Oficial da cidade de Anápolis na contracapa do material didático disponibilizado no ensino fundamental pela rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a inserção do Hino Oficial da cidade de Anápolis, no material didático disponibilizado no ensino fundamental pela rede pública municipal de ensino do município de Anápolis.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pelo efetivo cumprimento disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Compreende como material didático, cadernos e livros escolares, disponibilizados no ensino fundamental pela rede pública de ensino do município de Anápolis.

Art. 3º - O Poder Executivo disponibilizará as dotações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei, bem como a abertura de crédito adicional, suplementar e/ou especial, nos termos do art. 41, da Lei 4.320/64, necessários à execução do serviço, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária Anual.